



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO 07

PROCESSO N.º. 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 07/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____ CNPJ N.º _____
Endereço: _____ E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor
Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do **fax (31) 3873-1680**.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO 07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 10/2020, na modalidade Pregão nº 7/2020, na forma presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 3.550-00, LC 147-2014 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Matipó/MG, Antonio Carlos Pereira, designado Pregoeiro e sua equipe de pregão.

O credenciamento dos licitantes será no dia **28/02/2020 até às 09h00min**. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia **28/02/2020 às 09h00min** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e posteriores alterações.

Integra este edital:

- 1.2 Anexo I (Termo de Referência).
- 1.3 Anexo II (Proposta Comercial).
- 1.4 Anexo III (Modelo Procuração para credenciamento).
- 1.5 Anexo IV (Modelo de Declaração quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação).
- Anexo V (Modelo Declaração quanto emprego de menores).
- 1.6 Anexo VI (Modelo de Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública).
- 1.7 Anexo VII (Modelo de Declaração de ME ou EPP).
- 1.8 Anexo VIII (Minuta de contrato).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para o Município de Matipó-MG para o ano de 2020.

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto é a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2 – O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no edital e anexos.

3.3 - Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o(s) veículo(s), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

3.4 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

3.5 - A execução do objeto deverá ser feito com veículo que ofereça total segurança ao transporte de alunos.

3.6 - O veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios conforme legislação em vigor. E deverá obedecer a legislação vigente, aplicável ao transporte escolar, normas com relação ao

transporte de alunos, inclusive o disposto no Código de Trânsito Brasileiro. Durante este horário determinado, o veículo será utilizado especialmente para o transporte de alunos.

3.7 - Na ocorrência de atrasos na execução o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

3.8 - É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço prestado, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de produtos que estejam condições inadequadas.

3.9 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

4 – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Contratada sob nenhum pretexto poderá utilizar para transporte de alunos, veículos que não se encontram em condições de oferecer conforto e segurança aos usuários, devidamente equipados e dentro das exigências para transporte de alunos.

4.2 - O veículo deverá portar extintor de incêndio, cinto de segurança em todas as poltronas;

4.3 - O condutor deverá ser habilitado na categoria exigente pela legislação de trânsito em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O condutor deverá ser cortês e educado com os alunos;

4.5 - A carroceria não poderá conter buracos ou defeitos que permitam a entrada de poeira.

4.6 - A Prefeitura se reserva no direito de avaliar periodicamente o motorista quanto ao comportamento com os estudantes, o horário a ser cumprido, e o cuidado em transportar esses alunos, visando sempre à segurança. Caso não sejam cumpridos esses itens acima, a Prefeitura Municipal poderá pedir a troca do motorista.

4.7 - Cumprirá ao contratado adequar-se e obedecer a todos os dispositivos legais vigentes e aplicáveis ao transporte escolar, inclusive previstos no Código de Trânsito Brasileiro, obrigando a manter-se nestas condições durante todo o período de vigência do contrato.

4.8 - Sem prejuízo das obrigações acima estabelecidas, cumprirá ao contratado ainda submeter o veículo de sua propriedade, utilizado para a prestação dos serviços a vistoria, a qual deverá realizar pelo órgão competente para a fiscalização de veículos de transportes de passageiros, apresentando à Prefeitura, Divisão de Educação, o comprovante de aprovação nas referidas vistorias.

4.9 - Após a assinatura dos contratos os contratados terão o prazo de 05 (cinco) dias para comprovarem o atendimento ao item 4.11.

4.10 - A padronização dos veículos deverá ser de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, concernente ao transporte de escolares.

5 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

5.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a Equipe de Apoio da Pregoeiro do Município e também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Matipó- MG.

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados ao telefone (31) 3873-1680 ou, ainda, no endereço constante do preâmbulo.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

6.2 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto a Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do Anexo III).

6.3 - Participarão também as empresas que não se fizerem representar por procurador, desde que os envelopes sejam entregues ao Pregoeiro em tempo hábil.

6.4 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do Anexo IV).

6.5 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

6.5.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.5.2 - em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.3 - com falência decretada.

6.6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6.7 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6.8 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas

7 – CREDENCIAMENTO

7.1 – O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

7.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos no Edital, por sua representada.

7.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.3.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (ato constitutivo original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente);

7.3.2 - tratando-se de procurador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, a procuração (Anexo III) por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS, negociar preço interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (ato constitutivo original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente);

7.3.3 – Em se tratando de microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo VII) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada. Acompanhada com a Certidão emitida pela Junta Comercial.

7.4 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.4 – O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7.5 – Caso não haja apresentação, ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 - O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.8 - O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (modelo Anexo IV).

7.9 - Os documentos exigidos para a realização do credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e contrato social devem estar fora dos envelopes da habilitação e da proposta de preço.

7.10 - As empresas que encaminharem a documentação sem representante credenciado deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e contrato social fora dos envelopes da habilitação e da proposta de preço.

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2020
PREGÃO N.º 07/2020
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2020
PREGÃO N.º 07/2020
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - PROPOSTA COMERCIAL

9.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, Anexo II**, com todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

9.2 - Descrição do objeto licitado, sendo especificado de maneira clara, completa e minuciosa.

9.3 - Indicação do preço unitário, preço total;

9.4 - A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para a execução parcial, salvo em caso de licitação por item.

9.5 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto deste Pregão (Anexo II).

9.6 - Declaração expressa de que toda a especificação do objeto licitado foi aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial (Anexo II).

9.7 - Todas as condições previstas neste Edital e na descrição do objeto deverão ser observadas.

9.8 - No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios inerentes a execução do objeto.

9.9 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

10 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

10.2- HABILITAÇÕES JURÍDICA

10.2.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.2.2 - documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;

10.2.3 - ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.4 - decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.3- REGULARIDADE FISCAL

10.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.3.2-prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;

10.3.3-prova de inscrição na Prefeitura Municipal onde está instalada a licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.4-certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

10.3.5-certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.3.6- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo site www.tst.jus.br.

10.3.7-Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

10.4- QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1- certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.

10.5-DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

10.5.1-declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (Anexo V).

10.5.2-Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública (modelo Anexo VI).

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1- Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

11.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

11.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

11.4 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

11.5 - Os documentos extraídos pela internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.6 – Os documentos apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".

11.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

11.7.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

11.7.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.8 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.10 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Matipó, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

11.11 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeiro.

- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

11.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.12 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeiro, considerará a licitante inabilitada.

12 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes ou recebimento dos envelopes das empresas licitantes, a Pregoeiro declarará aberta à sessão do Pregão, não mais aceitando

novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.

12.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

12.2.1- Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

12.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais;

12.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.2.3 – Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade do objeto;

b) - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

12.3 - Lances Verbais

12.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

12.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

12.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

12.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.4 - Das condições especiais para microempresas e empresas de pequeno porte

12.4.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/06.

12.4.2 – Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-à da seguinte forma:

12.4.3 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, e após solicitado pela Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

12.4.4 – Apresentado o novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anteriores, e atendidos as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

12.4.5 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 12.4.6, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

12.4.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem neste limite será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

12.4.7 – Na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

12.4.8 – Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

12.5 - Julgamento

12.5.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, cada percurso representa um item.

12.5.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, quanto às amostras, se houver sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

12.5.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.5.4 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.5.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

12.5.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.5.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

12.5.8 - A Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

12.5.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

12.5.10 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

12.5.11 - Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes relativos Documentação de Habilitação.

12.5.12 - Alterado o valor da proposta escrita em virtude de lances verbais formulados o novo valor constará na ata e no mapa analítico de apuração que serão assinados por todos os presentes, substituindo a proposta primitiva e ará parte integrante do ajuste.

13 – DO PRAZO

13.1 - O presente contrato terá início imediatamente após a assinatura e terá prazo até 31/12/2020, podendo ser aditivado/prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666-93.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A dotação orçamentária específica destinada a acobertar as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerá por conta de dotação específica vigente.

Ficha 267: 0207 020705 12 361 0017 2040 339039

Ficha 222: 0207 020703 12 361 0017 2040 339039

Ficha 223: 0207 020703 12 361 0017 2040 339039

Ficha 221: 0207 020703 12 361 0017 2040 339039



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão e licitantes até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição por meio físico a ser protocolada na sede da Prefeitura dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

15.2 - A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

15.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16 – DOS RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

16.8.1 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título;

16.8.2 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

16.8.3 - ser protocolizado junto à Comissão Permanente Licitação.

16.8 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no quadro de avisos no prédio da Prefeitura Municipal de Matipó.

16.9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

16.10 - O Município de Matipó não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Coordenadoria de Área



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

17 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Prefeito Municipal homologar o procedimento licitatório.

17.2 - Havendo recurso, caberá ao Prefeito Municipal julgar sua admissibilidade e mérito, adjudicar o objeto e homologar a licitação e assinar o contrato.

18 - DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

18.2 – É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

18.2.1 - nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

18.2.2 - nos casos de aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

18.3 – A parte contratada que busca a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

18.4 – Durante o período em que o pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estiver sendo analisado pela Administração, não poderá haver interrupção ou suspensão do fornecimento ou prestação dos serviços.

19 – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura do fornecimento, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

19.2 - Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no Anexo V - Minuta de Contrato, cujo teor fica fazendo parte integrante deste edital.

19.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

20.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

20.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

(trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

20.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

20.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

20.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

20.2.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21 – DO CONTRATO E DE SUAS ALTERAÇÕES

21.1 – O contrato será regido pela Lei 8666 de 1993, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666-93.

21.2 - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93).

21.3 - Caberá ao CONTRATADO, executar os serviços descritos na cláusula primeira, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, cabendo ainda ao CONTRATADO, manter durante, toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

21.5 - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

21.6 - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a manutenção e vistoria do veículo, conforme legislação de trânsito em vigor.

21.7 - O condutor deverá portar a documentação necessária: à habilitação, e documentos necessários do veículo, conforme legislação em vigor.

22.7 - É, também de inteira responsabilidade do condutor, qualquer acidente que venha ocorrer no transporte de alunos.

22.8 - Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários necessários à execução do presente contrato, e de total responsabilidade do Contratado.

22.9 – Antes da assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar ao Setor de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura os seguintes documentos:

22.9.1 - _ Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, referente ao exercício de 2020, com comprovante de pagamento em 2020 de: seguro obrigatório, taxa de licenciamento e cota única ou parcelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

22.9.2 - Laudo técnico de empresa especializada de vistoria do veículo apto para transitar transporte escolar.

22.9.3 - Documento emitido pelo Órgão de Trânsito competente (DETRAN) ou Órgão equivalente (POLÍCIA CIVIL), demonstrando a capacidade técnica dos prestadores de serviços de Transporte Escolar (Carteira de Habilitação e certificado do Curso para Transporte Escolar). Carteira do CONTRAN.

22.9.4 - Apólice de seguro do veículo, passageiros e contra terceiros.

22.10 - Caso o vencedor não apresente os documentos solicitados acima, o contrato não será assinado.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

23.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.4 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

23.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se tratar dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

23.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.7 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

23.8 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

23.9 – A Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.10 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

23.11 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

23.12 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.13 – A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.14 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.15 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

23.16 - Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias, após convocação, será convocado outro licitante, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

23.17 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

23.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

23.19 - Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 10.520/2002, Decreto municipal nº 678/2008, e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

23.20 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Matipó-MG, 12/02/2020.

**Antônio Carlos Pereira
Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação

Processo licitatório n.º 10/2020.

Pregão Presencial n.º 07/2020.

1 – OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para o Município de Matipó-MG.

1.1.1-ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS DO OBJETO E A AVALIAÇÃO O CUSTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PERCURSO	UNID	QTD
1	Percurso I -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Fazenda Pintada, totalizando 102 (cento e dois) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 42 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200
2	Percurso II -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Palmeiras, totalizando 92(noventa e dois) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados.Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200
3	Percurso III -Transporte de alunos de toda a região do Córrego da Miruca, totalizando 110(cento e dez) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200
4	Percurso IV -Transporte de alunos de toda a região do Córrego do Quim Pedro, totalizando 100(cem) km diários (ida e volta) dos quais 80 km em estradas sem pavimentação e 20 km em estradas pavimentadas. Veículo com capacidade para no mínimo 12 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Percorso V -Transporte de alunos de toda a região do Baú, Monte Alegre e União, totalizando 126(cento e vinte e seis) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 12 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200
6	Percorso VI -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Mexerica e Cachoeira, totalizando 82(oitenta e dois) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 12 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200
7	Percorso VII -Transporte de alunos de toda a região do Córrego dos Lourenços, totalizando 110(cento e dez) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 25 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200
8	Percorso VIII -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Bom Destino e Quintão, totalizando 100(cent) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200
9	Percorso IX -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Santa Maria, totalizando 99 (noventa e nove) km diários (ida e volta) , dos quais 93(noventa e três) km em estradas sem pavimentação e 06(seis) km em estradas pavimentadas. - Veículo com capacidade para no mínimo 42 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200
10	Percorso XI -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Saibeira totalizando 90 (noventa) km diários (ida e volta) , dos quais 65(sessenta e cinco) km em estradas com pavimentação e 25 (vinte e cinco) km em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

11	Percorso XII - Transporte de alunos de toda a região do Córrego da Fumaça, Revolta e Barra, totalizando 102 (cento e dois) km diários (ida e volta) dos quais 90 (noventa)km em estradas sem pavimentação e 12 (doze) km em estradas pavimentadas. Veículo com capacidade para no mínimo 30 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200
12	Percorso XIII -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Santo Antônio , totalizando 118(cento e dezoito)km diários (ida e volta) , os quais em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 12 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200
13	Percorso XIV -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Serra do Boa Esperança, totalizando 90 (noventa) km diários (ida e volta) , dos quais 84 km em estrada sem pavimentação e 6 km em estradas pavimentadas. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200
14	Percorso XV -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Quartel e Beira Rio, totalizando 98 (noventa e oito)km diários (ida e volta) em estradas sem pavimetação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200
15	Percorso XV -Transporte de alunos de toda a região do Córrego São Roque e Baú, totalizando 100 (cem) km diários (ida e volta) , dos quais 98 (noventa e oito) km em estradas sem pavimentação e 02(dois) km em estradas pavimentadas. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200
16	Percorso XVII -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Vitorino e Macuco, totalizando 96 (noventa e seis) km diários (ida e volta) em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

17	Percorso XIX -Transporte de alunos de toda a região do Córrego da Laje e Barra, totalizando 80 (oitenta) km diários (ida e volta) em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 12 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200
18	Percorso XVIII -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Fazenda Pintada, Miruca e São Joaquim, totalizando 64 (sessenta e quatro) km diários (ida e volta) em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação dos serviços irá atender as necessidades dos alunos do ensino fundamental municipal, transportando com segurança até as escolas e eventos escolares, culturais e esporte.

3 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Prefeitura poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto se estes não estiverem de acordo com a especificação do edital licitatório. É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser eficientes.

3.2 - Deverá estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou adequação de qualquer serviço, responderá o licitante contratado por danos causados ao Município e terceiros, oriundos de serviços que estejam em condições inadequadas.

4 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA DESPESA

4.1-O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária específica do exercício de 2020.

Ficha 267: 02 0207 020703 12 361 0017 2040 339039

Ficha 222: 02 0207 020703 12 361 0017 2040 339039

Ficha 223: 02 0207 020703 12 361 0017 2040 339039

Ficha 221: 02 0207 020703 12 361 0017 2040 339039

5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto é a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2 – O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o(s) veículo(s), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

5.4 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

5.5 - A execução do objeto deverá ser feito com veículo que ofereça total segurança ao transporte de alunos.

5.6 - O veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios conforme legislação em vigor. E deverá obedecer a legislação vigente, aplicável ao transporte escolar, normas com relação ao transporte de alunos, inclusive o disposto no Código de Trânsito Brasileiro. Durante este horário determinado, o veículo será utilizado especialmente para o transporte de alunos.

5.7 - Na ocorrência de atrasos na execução o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

5.8 - É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade.

5.9 - Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço prestado, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de produtos que estejam condições inadequadas.

5.10 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 010/2020.

6.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.4 - Cumprir prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;

6.5 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura;

6.6 - Providenciar, imediatamente a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, com respeito a execução do objeto;

6.7 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8- Antes da assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar ao Setor de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura os seguintes documentos:

:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, referente ao exercício; Caso seja apresentado o de 2019, deverá também vir anexado os comprovantes de pagamento em 2020 de: seguro obrigatório, taxa de licenciamento e cota única ou parcelado em dia.
- b) Laudo técnico de empresa especializada de vistoria do veículo apto para transitar transporte escolar.
- c) Documento emitido pelo Órgão de Trânsito competente (DETRAN) ou Órgão equivalente (POLÍCIA CIVIL), demonstrando a capacidade técnica dos prestadores de serviços de Transporte Escolar (Carteira de Habilitação e certificado do Curso para Transporte Escolar). Carteira do CONTRAN.
- d) Apólice de seguro do veículo, passageiros e contra terceiros.

6.9 - Caso o vencedor não apresente os documentos solicitados acima, o contratado não será assinado.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

7.2 - executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

7.3 – fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.4 - rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

8 – GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1-Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do objeto serão realizados pela Secretaria Municipal.

8.2-A Secretaria Municipal de Educação atuará com gestor/fiscal do contrato.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura do fornecimento, devidamente acompanhada das

respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

9.2 - Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no Anexo V - Minuta de Contrato, cujo teor fica fazendo parte integrante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato terá início imediatamente após a assinatura e terá validade até 31/12/2020, podendo ser aditivado/ prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666-93.

11 – SANÇÕES

11.1 -O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município. Se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Matipó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

11.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XII – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2- O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.4 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.6 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.7 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

12.8 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Município durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

12.9 - A contratação será formalizada mediante contrato de fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II- MODELO (PROPOSTA COMERCIAL) – VALOR DE REFERENCIA

PROCESSO N.º. 010/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 07/2020.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Local: Prefeitura Municipal de Matipó

ITEM	DESCRIÇÃO DO PERCURSO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Percorso I -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Fazenda Pintada, totalizando 102 (cento e dois) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 42 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200	R\$ 416,67	
2	Percorso II -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Palmeiras, totalizando 92(noventa e dois) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados.Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200	R\$ 285,00	
3	Percorso III -Transporte de alunos de toda a região do Córrego da Miruca, totalizando 110(cento e dez) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200	R\$ 345,00	
4	Percorso IV -Transporte de alunos de toda a região do Córrego do Quim Pedro, totalizando 100(cem) km diários (ida e volta) dos quais 80 km em estradas sem pavimentação e 20 km em estradas pavimentadas. Veículo com capacidade para no mínimo 12 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200	R\$ 316,67	
5	Percorso V -Transporte de alunos de toda a região do Baú, Monte Alegre e União, totalizando 126(cento e vinte e seis) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 12 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200	R\$ 386,67	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Percurso VI -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Mexerica e Cachoeira, totalizando 82(oitenta e dois) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 12 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200	R\$ 255,00	
7	Percurso VII -Transporte de alunos de toda a região do Córrego dos Lourenços, totalizando 110(cento e dez) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 25 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200	R\$ 405,00	
8	Percurso VIII -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Bom Destino e Quintão, totalizando 100(cem) km diários (ida e volta) dos quais todos em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados.Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200	R\$ 315,00	
9	Percurso IX -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Santa Maria, totalizando 99 (noventa e nove) km diários (ida e volta) , dos quais 93(noventa e três) km em estradas sem pavimentação e 06(seis) km em estradas pavimentadas. - Veículo com capacidade para no mínimo 42 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200	R\$ 405,00	
10	Percurso XI -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Saibeira totalizando 90 (noventa) km diários (ida e volta) , dos quais 65(sessenta e cinco) km em estradas com pavimentação e 25 (vinte e cinco) km em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200	R\$ 283,33	
11	Percurso XII - Transporte de alunos de toda a região do Córrego da Fumaça, Revolta e Barra, totalizando 102 (cento e dois) km diários (ida e volta) dos quais 90 (noventa)km em estradas sem pavimentação e 12 (doze) km em estradas pavimentadas. Veículo com capacidade para no mínimo 30 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200	R\$ 366,67	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

12	Percorso XIII -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Santo Antônio , totalizando 118(cento e dezoito)km diários (ida e volta) , os quais em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 12 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200	R\$ 366,67	
13	Percorso XIV -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Serra do Boa Esperança , totalizando 90 (noventa) km diários (ida e volta) , dos quais 84 km em estrada sem pavimentação e 6 km em estradas pavimentadas. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1998.	DIARIA	200	R\$ 281,67	
14	Percorso XV -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Quartel e Beira Rio , totalizando 98 (noventa e oito)km diários (ida e volta) em estradas sem pavimetação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200	R\$ 305,00	
15	Percorso XV -Transporte de alunos de toda a região do Córrego São Roque e Baú , totalizando 100 (cem) km diários (ida e volta) , dos quais 98 (noventa e oito) km em estradas sem pavimentação e 02(dois) km em estradas pavimentadas. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200	R\$ 311,67	
16	Percorso XVII -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Vitorino e Macuco , totalizando 96 (noventa e seis) km diários (ida e volta) em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200	R\$ 298,33	
17	Percorso XIX -Transporte de alunos de toda a região do Córrego da Laje e Barra , totalizando 80 (oitenta) km diários (ida e volta) em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 12 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200	R\$ 253,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

18	Percurso XVIII -Transporte de alunos de toda a região do Córrego Fazenda Pintada, Miruca e São Joaquim, totalizando 64 (sessenta e quatro) km diários (ida e volta) em estradas sem pavimentação. Veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 1996.	DIARIA	200	R\$ 203,33	
VALOR TOTAL					

Na oportunidade, declaramos que estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Validade da Proposta:

Declaramos que aceitamos toda a especificação do objeto licitado.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ n°	DATA:

NOME DO RESPONSÁVEL:	CARGO NA EMPRESA:
Dados bancários da empresa: Ag:.....	C/c:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

Carimbo CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO/CARTA DE CREDENCIAMENTO

....., inscrita no CNPJ sob o nº., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a), residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº., expedido pela, inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Matipó, Processo Licitatório nº. 010/2020, Pregão Presencial nº. 07/2020, podendo assim retirar editais propor seu credenciamento, formular lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2020.

.....
Outorgante (reconhecer firma)

Carimbo CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o número....., com sede à Rua, n.º, Bairro:, na cidade de, Estado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, com base nos termos do art, 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório nº. 010/2020 – modalidade pregão presencial nº. 07/2020.

Cidade, dede 2020.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo 010/2020.

Pregão Presencial 07/2020.

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº,
DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS P/LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A empresa, com inscrição no CNPJ n°., sediada navem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Processo Licitatório n°. 10/2020 – Pregão 07/2020, da Prefeitura Municipal de Matipó e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de 2020.

.....
Representante Legal (nome/
assinatura) CPF:
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N°010/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 07/2020.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade n°....., inscrito no CPF sob o n°..... DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre os requisitos legais para qualificação como (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/ 2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decaíra o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, colocar na declaração a ressalva acima).

.....

.....
(dat
a)

.....

.....
Assinatura, qualificação e carimbo.
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA CONTRATO N° XX/2020 PROCESSO N° 10/2020 PREGÃO N° 07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência n° 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXX inscrita no CNPJ sob o n° XXX, com sede administrativa na Rua XXX, n° XXX, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, o senhor XXX, portador da Carteira de Identidade n°XXX doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório n° 10/2020, "PREGÃO PRESENCIAL" n° 07/2020, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar para o Município de Matipó-MG.
- 1.2- As rotas a seguir fazem parte do presente contrato:

Item	Rota	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		DIÁRIA	200		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1- O setor competente para receber e fiscalizar o objeto é a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- 2.2 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no edital e anexos.
- 2.3 - Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o(s) veículo(s), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.4 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.
- 2.5 - A execução do objeto deverá ser feito com veículo que ofereça total segurança ao transporte de alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6 - O veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios conforme legislação em vigor. E deverá obedecer a legislação vigente, aplicável ao transporte escolar, normas com relação ao transporte de alunos, inclusive o disposto no Código de Trânsito Brasileiro. Durante este horário determinado, o veículo será utilizado especialmente para o transporte de alunos.

2.7 - Na ocorrência de atrasos na execução o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

2.8 - É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço prestado, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de produtos que estejam condições inadequadas.

2.9 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VEICULOS

3.1 - A Contratada sob nenhum pretexto poderá utilizar para transporte de alunos, veículos que não se encontram em condições de oferecer conforto e segurança aos usuários, devidamente equipados e dentro das exigências para transporte de alunos.

3.2 - O veículo deverá portar extintor de incêndio, cinto de segurança em todas as poltronas;

3.3 - O condutor deverá ser habilitado na categoria exigente pela legislação de trânsito em vigor; O condutor deverá ser cortês e educado com os alunos;

3.4 - A carroceria não poderá conter buracos ou defeitos que permitam a entrada de poeira.

3.5 - A Prefeitura se reserva no direito de avaliar periodicamente o motorista quanto ao comportamento com os estudantes, o horário a ser cumprido, e o cuidado em transportar esses alunos, visando sempre à segurança. Caso não sejam cumpridos esses itens acima, a Prefeitura Municipal poderá pedir a troca do motorista.

3.6 - Cumprirá ao contratado adequar-se e obedecer a todos os dispositivos legais vigentes e aplicáveis ao transporte escolar, inclusive previstos no Código de Trânsito Brasileiro, obrigando a manter-se nestas condições durante todo o período de vigência do contrato.

3.7 - Sem prejuízo das obrigações acima estabelecidas, cumprirá ao contratado ainda submeter o veículo de sua propriedade, utilizado para a prestação dos serviços a vistoria SEMESTRAL, a qual deverá realizar pelo órgão competente para a fiscalização de veículos de transportes de passageiros, apresentando à Prefeitura.

3.8 - Divisão de Educação, SEMESTRALMENTE, o comprovante de aprovação nas referidas vistorias.

3.9 - **Após a assinatura dos contratos os contratados terão o prazo de 05 (cinco) dias para comprovarem o atendimento ao item 4.1.9.**

3.10 - A padronização dos veículos deverá ser de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, concernente ao transporte de escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.2 - Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 010/2020.
- 4.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.
- 4.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 4.1.5 - Cumprir prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;
- 4.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura;
- 4.1.7 - Providenciar, imediatamente a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, com respeito a execução do objeto;
- 4.1.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.2.1- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- 4.2.2- executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.
- 4.2.3- fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.2.4- rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura do fornecimento, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.
- 5.2 - O valor total deste Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).
- 5.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

- 6.1- A remuneração devida em razão da prestação de serviços desta licitação será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária n.º
Ficha 267: 02 0207 020703 12 361 0017 2040 33 90 39
Ficha 222: 02 0207 020703 12 361 0017 2040 33 90 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 223: 02 0207 020703 12 361 0017 2040 33 90 39

Ficha 221: 02 0207 020703 12 361 0017 2040 33 90 39

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico financeiro somente será permitida para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2 - Este restabelecimento de preços ocorrerá mediante solicitação da contratada, mediante comprovação do fato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1- O presente contrato terá início imediatamente após a assinatura e terá validade até 31/12/2020, podendo ser aditivado/ prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666-93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

9.1.1 - Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

9.1.2 - Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;

9.1.3 - Lentidão, atraso injustificado ou paralisação do fornecimento;

9.1.4 - Decretação de falência do CONTRATADO; 9.1.5-Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.2 - A rescisão será:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral do MUNICIPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93. 9.2.2- Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias: 9.2.2.1-Judicial, nos termos previstos em lei.

9.2.2 - Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1-O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo-MG., renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

11.2-E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Matipó, XXXXXXXXXX de 2020.

VALTER MAGESTE DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE
MATIPÓ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____